

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
8º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Acervo Preservado	1.400.000	75%
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	50	70%

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161952 - Cordas do Paraná e Quarteto Iguaçú
Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Reduzido: R\$ 27.366,42
Valor total atual: R\$ 1.636.953,58

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163808 - Plano Anual de Atividades Museu WEG de Ciência e Tecnologia 2017

Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Reduzido: R\$ 53.167,79
Valor total atual: R\$ 792.206,21

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1410321 - Canta Tchê., publicado na portaria nº 0802/14 de 05/12/2014, publicada no D.O.U. em 08/12/2014.

Onde se lê: O Canta Tchê é um espetáculo itinerante de circo e música que terá apresentações pontuais em 3 cidades do interior do Rio Grande do Sul, no período de outubro a dezembro de 2015. Cada apresentação será única e terá duração média de quatro horas, iniciando-se às 18hs e estendendo-se até 22hs. Todas as edições do evento serão abertas gratuitamente ao público. Serão ao todo 3 apresentações, uma apresentação por cidade: Erechim; Alegrete e São Gabriel.

Leia-se: O Canta Tchê é um espetáculo itinerante de circo e música que terá apresentações pontuais em 3 cidades do interior do Rio Grande do Sul, no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016. Cada apresentação será única e terá duração média de quatro horas, iniciando-se às 18hs e estendendo-se até 22hs. Todas as edições do evento serão abertas gratuitamente ao público. Serão ao todo 5 apresentações, uma apresentação em Erechim; e duas apresentações em Alegrete e São Gabriel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 1/17 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Pantanal (provisório) - Pronac: 15 0479

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 08/01/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Na portaria nº 804 de 20/12/2016, publicada no D.O.U. de 21/12/2016, Seção 1, referente ao Projeto Acervo Malinverni Filho - Restauração e Preservação de Acervo - Pronac: 16 4639
Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
162258 - Do outro lado da mata
Rafael Vieira Tristão
CNPJ/CPF: 042.866.759-71
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 11.080,00
Valor total atual: R\$ 245.840,00
159296 - KIRINGUE PINDOTY
Matias Cherem Dala Stella
CNPJ/CPF: 077.819.079-06
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 5.000,00
Valor total atual: R\$ 102.512,14

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de janeiro de 2017

Nº 27/GM-MD - Processo nº 60502.002289/2016-48
Assunto: Lei de Acesso à Informação - Alexandre Carmona Poeta - Recurso em 2ª Instância.

Processo nº 60502.002289/2016-48. Assunto: Lei de Acesso à Informação - Recurso em 2ª Instância - Denegação de Pedido de Acesso à Informação. Recorrente: Alexandre Carmona Poeta - Autoridade recorrida: Ministro de Estado da Defesa. Amparos legais: inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; inciso IV do art. 4º, inciso III do art. 6º, art. 15, caput do art. 31, e seus parágrafos, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e incisos I e II do art. 19, parágrafo único do art. 21, inciso I do art. 55 e art. 60 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Decisão da autoridade ministerial: observado o disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, conhecimento do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento nas informações e razões apresentadas pela autoridade recorrida em 1ª Instância, especialmente considerando que a informação solicitada tem natureza pessoal, estando relacionada à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem do servidor, sem relação com a função pública que exerce, conforme dispõem o inciso IV do art. 4º, o inciso III do art. 6º, o caput do art. 31, e seus parágrafos, da Lei nº 12.527, de 2011, e de acordo com o que prescreve o inciso X do art. 5º da Constituição Federal do Brasil, de 1988, estabelecendo que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurada o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação". Outrossim, inaplicável ao caso concreto o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 12.527/2011, pois o documento solicitado - parecer de avaliação de um servidor para realizar curso na Escola Superior de Guerra - não versa sobre qualquer conduta que implique violação de direitos humanos. Ademais, caso o documento ora solicitado seja considerado essencial para o deslinde de processos públicos de apuração de irregularidade, destaca-se que os órgãos públicos responsáveis pela investigação poderão solicitar diretamente a este Ministério os documentos que entender necessários, ainda que veiculem informações pessoais, nos termos do art. 31, §4º, da Lei nº 12.527/2011, e do art. 58, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012. O pedido também não atende a quaisquer das condições impostas no parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 7.724/2012. E ainda, no que se refere ao acesso ao parecer da instituição, este Ministério não conhece a atual solicitação como instância recursal do objeto do pedido inicial, e sim o reconhece como uma nova demanda de informação que deve, portanto, ser registrada via formulação de novo pedido "para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais", nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Ante todo o exposto, o presente recurso não merece prosperar. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724, de 2012, eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no prazo de 10 dias, a contar desta data. Comunique-se ao recorrente.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e VII do artigo 21 do Estatuto Social da IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Em cumprimento às Diretrizes emanadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 54134/2016-MP, de 20 de dezembro de 2016 e da Nota Técnica 12600/2016-MP, de 20 de dezembro de 2016, adequar o Plano de Empregos e Comissão (PEC) da IMBEL, conforme se segue.

Art. 2º Incluir, no Art 17., o seguinte parágrafo: "... § 5º Os Militares que prestam serviços à IMBEL serão considerados no quantitativo de empregos em comissão e funções gratificadas autorizadas para provimento."

Art. 3º Alterar a redação do Art 27. " Os militares da ativa, cedidos ..."

Art. 4º Alterar a redação da letra a) do Art 28. para: " ... devido aos militares da ativa cedidos, ... deste PEC. Será concedida somente nos níveis III, IV E V."

Art. 5º Incluir na tabela do Anexo II, a seguinte Nota/Regra: (7) Para que o empregado possa ser designado a um dos níveis acima são necessários 02 (dois) anos de experiência na Empresa. Para estar habilitado à promoção ao nível subsequente são necessários 02 (dois) anos de exercício no nível anterior.

Art. 6º Alterar a redação da Regra (d) da Tabela do Anexo VI para: "Os militares da ativa cedidos, definidos ... GARI, nos níveis III, IV e V, cujas ..."

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as demais disposições em contrário.

Gen Div R/1 CELSO JOSÉ TIAGO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre períodos máximos de concessão de bolsa para os níveis de formação de mestrado e doutorado no âmbito dos programas geridos pela Capes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da publicidade, impessoalidade, economicidade e o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a legislação vigente;

CONSIDERANDO o decidido e registrado em Ata na 11ª reunião do Conselho Técnico Científico da Capes, CTC-Capes, em 19/09/1986;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação fixada na Ata da XI Reunião do Conselho Superior da Capes, em 09/12/1997, resolve:

Art. 1º As concessões de bolsa de todos os programas geridos por esta Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) limitam-se a:

I - 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis no mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis no doutorado.

Art. 2º Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

Art. 3º Salvo as exceções previstas em lei ou em normas especiais da Capes, é vedado:

I - acumular bolsas da Capes ou bolsa da Capes com bolsa de outras agências nacionais ou internacionais;

II - conceder e pagar qualquer benefício a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras agências ou instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

III - conceder bolsa a ex-bolsista da Capes ou de qualquer agência, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no art. 1º desta Portaria no mesmo nível de formação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A.BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ACRE

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.000630/2017-48, resolve: